LEI N.º 5.546, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE BATERIAS, PILHAS E PNEUS USADOS, PELAS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM OU FAZEM MANUTENÇÃO EM TAIS PRODUTOS

De autoria do vereador: **Carlos Roberto Silva**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º As empresas que comercializam ou realizam manutenção em pneus, pilhas e baterias, novas ou usadas de metais pesados, como o cádmio, cromo, zinco e mercúrio, no Município de Frutal, ficam obrigadas a possuírem locais seguros para recolhimento dos referidos produtos usados, a fim de terem uma destinação adequada, de maneira a não poluírem ou prejudicarem o meio ambiente, atendendo as normas técnicas em vigor no país.

Parágrafo Único Nos locais de venda, as empresas deverão afixar placas contendo as informações constantes dos anexos desta Lei, alertando os consumidores sobre os perigos de se jogar tais produtos em locais inadequados e colocando-se pronta a receber o produto usado, no atendimento após uso.

Art. 2º Os locais de armazenamento do material usado deverão seguir as normas de segurança estabelecida pela Prefeitura Municipal de Frutal, obrigando-se ao mínimo de:

I – ser compatível com o volume e a segurança do material a ser armazenado;

II – ser coberto e fechado de maneira a impedir que o material molhe ou receba e acumule água de chuva;

III – ter o piso e as paredes impermeáveis de maneira a impedir infiltração;

IV – ser sinalizado corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado;

V – não possuir sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de água pluvial.

Art. 3º Nos locais de vendas de pneus, e recebimento após uso, deverá ser afixada placa em local visível com os dizeres especificados no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Nos locais de venda e recebimento pos uso de pilhas e baterias que utilizam metais pesados, como o cádmio, cromo, zinco e mercúrio, deverá ser afixada placa em local visível com os dizeres especificados no Anexo 2 da presente Lei.

Art. 5º As empresas enquadradas e que não cumprirem as normas estabelecidas na presente Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I – multa de 100 (cem) UFMs

II – na reincidência, multa de 500 (quinhentas) UFMs;

III – interdição do estabelecimento.

Art. 6º O executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, constando neta regulamentação a realização de campanhas anuais de esclarecimento sobre os riscos que pilhas e baterias representam ao meio ambiente e à população, orientando para que esses produtos não sejam descartados junto com o lixo domiciliar.

Art.7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 20 de agosto de 2009 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

ANEXO I

Nos locais de venda de pneus deverá ser afixada placa com os seguintes dizeres:

OS PNEUS, DEPOIS DE UTILIZADOS, PODEM TRANSFORMA-SE EM FOCOS DE MOSQUITOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS COMO A DENGUE, A MALARIA OU A FEBRE AMARELA. SE JOGADOS EM RIOS OU CÓRREGOS PROVOCAM ENCHENTES. SE QUEIMADOS A CÉU ABERTO LIBERAM ENXOFRE.

SEJA CIDADÃO: CUIDE DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE DE TODOS!

"AQUI! POSTO DE RECEBIMENTO DE PNEUS APÓS USO"

ANEXO II

Nos locais de venda de baterias que utilizam metais pesados, deverá ser afixada placa com os seguintes dizeres:

AS BATERIAS AQUI VENDIDAS SÃO ALTAMENTE POLUENTES, PODENDO COMPROMETER O LENÇOL DE ÁGUAS PROFUNDAS, SE NÃO CORRETAMENTE ARMAZENADAS, APÓS O SEU USO!
PODEM CAUSAR CONTAMINAÇÕES POR METAIS PESADOS E PREJUDICAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO.
NÃO CORRA RISCOS!
NÃO JOGUE NO LIXO DOMICILIAR!
DEVOLVA AQUI O PRODUTO APÓS O SEU USO!

"AQUI! POSTO DE RECEBIMENTO DE BATERIAS USADAS"

ANEXO III

Nos locais de venda de pilhas que utilizam metais pesados, deverá ser afixada placa com os seguintes dizeres:

AS PILHAS AQUI VENDIDAS SÃO ALTAMENTE POLUENTES, PODENDO COMPROMETER O LENÇOL DE ÁGUAS PROFUNDAS, SE NÃO CORRETAMENTE ARMAZENADAS, APÓS O SEU USO!
PODEM CAUSAR CONTAMINAÇÕES POR METAIS PESADOS E PREJUDICAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO.
NÃO CORRA RISCOS!
NÃO JOGUE NO LIXO DOMICILIAR!
DEVOLVA AQUI O PRODUTO APÓS O SEU USO!

"AQUI! POSTO DE RECEBIMENTO DE PILHAS USADAS"